**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRA-SONOGRAFIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ECO DIAGNOSE - CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA - EPP.

**CONTRATADA – ECO DIAGNOSE - CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Torres Gonçalves, 301 – Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.735.492/0001-99, neste ato representado por seu Sócio-proprietário, Sr. **Juliano Arenzon**, brasileiro, solteiro, maior, médico, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

**CONTRATANTE –** **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na cidade de Viadutos, à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dondoni, nº 01, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, tem justos e contratado o que consta das cláusulas a seguir estipuladas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados da CONTRATANTE, conforme condições dispostas no presente contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

O segurado se identificará mediante apresentação de autorização para realização de procedimento expedida pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –** **DO ATENDIMENTO**

A CONTRATADA garantirá aos segurados da CONTRATANTE, desde que habilitada para tal, os serviços prestados junto ao próprio centro de diagnóstico da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – O número de exames mensais disponíveis, de forma não cumulativa, estará na dependência do que foi pactuado na PPI, conforme documentação fornecida pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA –** **DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos exames de ultra-sonografia e densitometria, a tabela de preços anexa, que teve por base a tabela do SUS.

Parágrafo Único – Com o objetivo de preservar o valor desse contrato, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 5º, parágrafo primeiro, e alterações posteriores, os valores da tabela de preços serão corrigidos anualmente pelo índice de reajuste IPC-FIPE, ou outro que vier a susbstituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA –** **DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, após o atendimento prestado ao segurado, a documentação correspondente aos serviços realizados, até o dia 05 do mês subsequente. O pagamento será efetivado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao serviço prestado. A CONTRATANTE fica autorizada a efetuar os pagamentos através do crédito direto em uma das contas correntes da CONTRATADA na agência do Banco do Estado do rio Grande do Sul (BANRISUL), agência nº 210, conta corrente 06.040.5860-6 ou no Banco do Brasil, Agência nº0132.5, Conta Corrente 20274-6 ou diretamente na sede da CONTRATADA, mediante a expedição do competente recibo.

## **CLÁUSULA SEXTA –** **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência determinado de 01 (um) ano, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

É Facultada à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui expressas, possibilitará que a parte que não incorreu em tal descumprimento, proceda a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias, prevista no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.066000 FORNECIMENTO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00.00 254 OUTROS SERVICOS DE TERC.- PESSOA JURIDICA

## **CLÁUSULA DÉCIMA** – **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICIPIO, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Viadutos, 04 de janeiro de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Jovelino José Baldissera** |  | **Juliano Arenzon** |
| Prefeito Municipal |  | Eco Diagnose – Clínica de Ultra-Sonografia Ltda - EPP |
| Contratante |  | Contratado |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Giseli Fatima Sperotto Leyser   CPF: 012.525.560-80 | 2. Paulo Sérgio Lazzarotto  CPF: 883.232.690-68 |

**ANEXO I**

Complementação para Exames Realizados Através do Convênio com o SUS

(Valores a ser complementado pela Prefeitura)

|  |  |
| --- | --- |
| *Exames de Ultra-Sonografia/Ecografia* | |
| Abdominal Total | R$ 72,85 |
| Aparelho Urinário | R$ 48,93 |
| Hipocôndrio | R$ 62,72 |
| Mama | R$ 45,09 |
| Obstétrico | R$ 29,88 |
| Pélvico | R$ 29,88 |
| Próstata | R$ 41,84 |
| Tireóide | R$ 41,84 |
| Transvaginal | R$ 41,84 |

|  |  |
| --- | --- |
| *Exames de Densitometria Óssea* | |
| Exame de Densitometria Óssea | R$ 30,00 |